



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº. 1.296, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Certifico e dou fê que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás-GO, 19/11/2015

Secretário de Administração

*“Disciplina sobre a modificação de área de expansão urbana da Lei 1.266 de 2014 e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS** – Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado expandir a área urbana do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás.

**Art. 2º** - A área ser expandida se dá pela necessidade do crescimento no Município de Corumbá de Goiás, com isso a necessidade de adequação da lei já aprovada e sancionada, cito a Lei nº 1.266 de 2014 que expandiu somente o lado direito na faixa da Rodovia GO 225 sentido Corumbá de Goiás a Pirenópolis, ficando, o lado esquerdo do mesmo sentido ainda como área rural, sendo esse, o lado de maior crescimento.

**Art. 3º** - A área de expansão urbana criada pelo artigo 2º, possui os limites e confrontações de acordo com o Memorial Descritivo assinado pelo Agrimensor Dr. Ivan Dias Silva, CREA nº 3122/TD-GO na seguinte forma: “Inicio no marco M-62, dividindo a gleba nº04, com matricula nº3.358 nos azimutes e distâncias 348º42'08" -113,36 mts.; 08º43'20"- 91,62 mts.; 261º43'45" – 41,22 mts; 322º42'34" – 126,72 mts; 09º51'19" – 93,48 mts; 305º30'10" – 22,34 mts; 302º53'12" – 73,31 mts; 293º05'45" – 535,69 mts; 281º30'09" – 120,13 metros; 270º35'56" – 133,64 mts; 264º07'55" – 56,62 mts; 169º38'21" – 18,77 mts; 258º50'25" – 99,26 mts; 346º14'28" – 28,42 mts; 244º13'59" – 26,39 mts; 168º25'08" – 12,14 mts; 244º07'39" – 258,42 mts; 259º16'43" - 31,79 mts; 247º10'28" - 66,71mts; 348º22'50" – 151,53 mts; 253º40'48" – 33,58 mts; 246º22'28" – 37,60 mts; 347º06'52" – 319,35 mts; 96º26'12" – 338,26 mts; 96º00'31" – 59,14 mts; 66º56'42" – 177,35 mts; 113º39'26" – 112,39 mts; 97º40'53" – 34,06 mts; 89º05'02" – 32,27 mts; 66º03'59" –

1

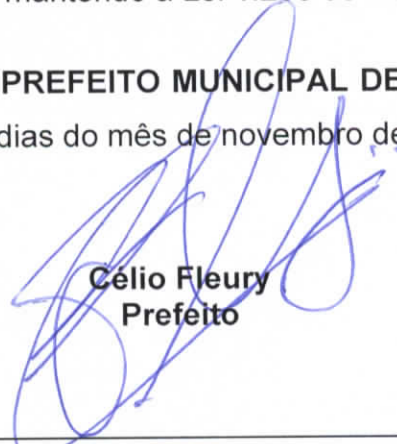


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

65,82 mts; 45°30'53" – 52,65 mts; 353°36'37" – 100,94 mts; 11°09'51" – 40,84 mts; 348°29'46" – 101,48 mts; 288°23'06" – 62,35 mts; até o marco M-96; deste segue dividindo com a gleba 01, no azimute 358°21'23" distância de 153,83 metros até o Córrego dos Leites; deste segue o Córrego dos leites abaixo até o marco M-98; deste segue dividindo ainda com a gleba n° 01 nos azimutes e distâncias 89°16'48" – 59,92 mts; 67°40'35" – 73,61 mts; 17°56'21" – 75,70 mts; 350°21'00" – 54,22 mts. 340°45'49" – 54,17 mts; 32°13'11" – 21,62 mts; 299°01'33" – 23,61 mts; 337°22'38" 13,54 mts; 44°58'06" – 14,08 mts; até o marco n° 107, cravado á margem do Córrego Bagagem, dai segue o Córrego Bagagem acima dividindo ainda com a gleba n° 01 e depois com a ampliação da citada gleba n° 01 até a barra com o Córrego Malícia, daí segue córrego Malícia acima, dividindo com Alair Curado até a barra com o córrego Lucária.; dai segue córrego Malícia acima dividindo com a Fazenda Malícia, até o marco na sua cabeceira daí segue rumo ao morro da torre distancia de 120,57 mts. até o ponto no alto, dai segue rumo 12°13'56" SE – distância de 153,07 mts até o marco na grota, dai segue grota abaixo até o marco de divisa com ALEXANDRE CARDOSO BARBOSA, deste segue rumo 78°31'20" NE distância de 530,86 metros até o marco de divisa com JOSÉ GERALDO VILAÇA, deste segue na mesma confrontação nos rumos e distância 04°50'49" NW- 347,82 metros; 72°17'48"- 420,93 mtrs.; 76°48'54" – 767,22 mtrs.; até o marco a margem da BR-414; daí segue no azimute 160°00'00" distância 70,00 mtrs; até o marco inicial."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantendo a Lei 1.266 de maio de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –**  
**ESTADO DE GOIÁS**, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

  
**Célio Fleury**  
Prefeito